



## EDITAL

N.º de Registo 7140

Data 22/06/2017

Processo

**FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que o **Projeto de Regulamento Municipal do Programa Reabilita e Habita** se encontra em **consulta pública, por um período de 30 dias úteis**, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 19/04/2017.

O citado projeto de Regulamento, anexo a este edital, foi publicado no Diário da República n.º 117, II série, parte H, de 20/06/2017.

Assim, o período de 30 dias mencionado **termina no dia 01/08/2017, inclusive**.

Quem pretenda enviar sugestões ao presente projeto de Regulamento poderá fazê-lo, por escrito, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

**FERNANDA  
MARIA PEREIRA  
ASSEICEIRA**

Digitally signed by FERNANDA  
MARIA PEREIRA ASSEICEIRA  
Date: 2017.06.22 17:06:22  
+01:00  
Location: Portugal

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

**MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso n.º 6834/2017****Procedimento concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Gestão Financeira e Administrativa.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27/09/2016, a qual foi homologada por meu despacho datado de 04/05/2017.

**Candidatos/as aprovados/as:**

Renato Manuel Rodrigues Justo — 15,77 valores  
Márcio Renato Vitor de Oliveira — 14,93 valores  
Isabel Maria Matos Esteves Cruz — 13,73 valores  
Patrícia Marcelino Pereira de Matos Antunes — 13,24 valores  
João Rocha Valadas Fragoso — 12,70 valores

**Candidatos/as excluídos/as:**

João Miguel Marto de Carvalho a)  
Ana Rita Carrilho Marques a)  
Xavier Anjos Caetano a)  
Márcia Catarina Pimenta Estriga a)  
Rosália Maria Ferreira Mendes a)  
Fernando Daniel dos Santos Ferreira a)  
Tatiana Nunes Filipe a)  
Ana Filipa Moutinho Roberto a)  
Ana Filipa Teodoro Santos Casola a)  
João Carlos Pires Frade a)  
António Miguel Alves e Silva Redondo b)  
Elsa Marisa Teixeira Alves b)

**Motivos de exclusão:**

a) Os candidatos/as foram excluídos/as por não serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, uma vez, que o recrutamento apenas se destina a candidatos detentores da mesma, conforme disposto no ponto 8.2 do aviso de abertura do procedimento concursal;

b) Os candidatos/as foram excluídos/as por não terem comparecido à entrevista profissional de seleção.

25/05/2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

310538224

**MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso (extrato) n.º 6835/2017****Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado com este Município, os Assistentes Operacionais, Bruno Miguel Campos Monteiro e Ana Cristina Rodrigues Gonçalves, por motivo de terem sido consolidadas as mobilidades internas na categoria nos mapas de pessoal dos Municípios de Grândola e Almada, com efeitos a partir dos dias 1 de fevereiro e 1 de abril de 2017, respetivamente.

30 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

310535057

**MUNICÍPIO DE ALCANENA****Edital n.º 439/2017**

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a consulta pública, nos termos e para os efeitos

do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 19/04/2017, o Projeto de Regulamento Municipal do Programa Reabilita e Habita, que a seguir se transcreve.

Órgão que decidiu desencadear o procedimento: Câmara Municipal de Alcanena;

Data do Início do procedimento: 19 de abril de 2017;

Objeto: Regulamento Municipal do Programa Reabilita e Habita; Quem pretenda enviar sugestões ao presente projeto de Regulamento poderá fazê-lo, por escrito, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

Prazo para envio de sugestões: 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

**Projeto de Regulamento Municipal do Programa Reabilita e Habita****Nota justificativa**

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no que respeita à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, habitação, proteção civil e ordenamento do território e urbanismo, conforme dispõem as alíneas e), i), j) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Procede-se, ao abrigo das atribuições do Município, desenvolvidas no âmbito das subseqüentes competências da Câmara Municipal, à elaboração do presente Regulamento que, de forma inequívoca, vem prosseguir os objetivos tendentes à reabilitação de património municipal devoluto e em mau estado de conservação, sem recurso a capitais próprios nem aumento do endividamento e aumentar a oferta de habitação na cidade, por aquisição, captando e fixando população no território;

Considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal de Alcanena, designadamente: “aceitar doações e legados”; “ordenar a beneficiação de construções que ameacem ruína” — de acordo com o estipulado nas alíneas j) e w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro;

No cumprimento do previsto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), é de salientar que as medidas projetadas no âmbito do presente Regulamento não irão acrescentar custos para o Município, trazendo benefícios ao parque habitacional do concelho de Alcanena através do incremento de incentivos na reabilitação e manutenção dos imóveis existentes.

Nestes, termos e conforme estipulado nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal de Alcanena submete o presente regulamento: “a aprovação da assembleia municipal dos projetos de regulamentos externos do município”; norma diretamente aplicável, em conjugação com o previsto para “a apresentação de propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”, nos termos e para os efeitos plasmados no Código do Procedimento Administrativo, para aprovação.

O presente projeto de Regulamento será objeto de consulta pública nos termos do artigo n.º 101 do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente programa tem como objeto a regular transmissão de prédios e/ou frações degradadas que integraram o domínio privado municipal por prévia doação para fim específico de reabilitação e habitação por terceiro que não o Município.

**Artigo 2.º****Objetivos**

O Programa “Reabilita e Habita” tem como objetivos:

a) Promover a reabilitação de património municipal devoluto e em mau estado de conservação, sem recurso a capitais próprios nem aumento do endividamento;

b) Aumentar a oferta de habitação no concelho de Alcanena, por aquisição, captando e fixando população no território;

c) Incentivar a economia, gerando investimento diversificado no mercado da reabilitação urbana;

d) Dinamizar o setor da construção, fundamental para a manutenção e criação de novos postos de trabalho;

#### Artigo 3.º

##### Pressupostos do Programa

1 — A Câmara Municipal de Alcanena aceita receber por doação dos respetivos proprietários, os imóveis degradados existentes no território municipal, destinando-se estes exclusivamente à sua transmissão para reabilitação e habitação, nos termos das normas do presente regulamento, como deverá ficar registado no contrato a celebrar, sob pena de reversão.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, será divulgada a disponibilidade da Câmara Municipal de Alcanena receber por doação, no estado em que se encontram, mas livres de quaisquer ónus ou encargos, bem como livres de pessoas e bens, os imóveis degradados existentes no território municipal.

3 — A Câmara Municipal de Alcanena não é obrigada a aceitar todos os imóveis que lhe sejam propostos para o efeito, ficando a concretização da doação sempre dependente de aprovação da Câmara Municipal por proposta do(a) respetivo(a) Presidente de Câmara.

4 — A aceitação de qualquer doação será sempre efetuada ao abrigo do presente programa, é feita na condição de, no prazo de 2 anos, o imóvel em causa ser transmitido para reabilitação, devendo também tal condição ficar expressamente salvaguardada no texto do instrumento negocial que concretize a doação.

5 — Sobre os imóveis doados não poderão impender obras previstas em vistorias realizadas ao mesmo, nomeadamente aquelas que assegurem a segurança da via pública e prédios contíguos.

#### Artigo 4.º

##### Candidatos habilitados

1 — Poderão inscrever-se para beneficiar da transmissão pela Câmara Municipal de Alcanena para reabilitação e habitação, qualquer pessoa singular que revelem interesse em participar no programa.

2 — A inscrição e a elaboração do registo de candidatos habilitados, será efetuada junto da Câmara Municipal, nos termos e sob a forma que esta vier a aprovar por deliberação, sob proposta do(a) Presidente de Câmara.

#### Artigo 5.º

##### Destino

1 — A transmissão dos imóveis recebidos por doação é sempre feita com a obrigação de realização de obras de reabilitação/reconstrução pelo adquirente, sem pagamento de qualquer preço à Câmara Municipal de Alcanena, sendo contratualizado prazo para reabilitação, que não deverá exceder os 2 (dois) anos após aprovação do necessário licenciamento e fixada proibição da sua alienação por um prazo de 10 anos.

2 — Pretende-se que a reabilitação se mostre concluída, em termos médios, no prazo de 3 anos, sendo 1 para aprovação de projeto e 2 para realização de obras, devendo este prazo ser ajustado caso a caso e incluído nas condições contratuais.

#### Artigo 6.º

##### Condições da alienação

1 — Os imóveis doados à Câmara Municipal de Alcanena integram uma “Bolsa” de imóveis, criada para concretizar os objetivos do presente programa.

2 — Os imóveis constantes da “Bolsa” destinam-se a transmissão com obrigação de realização de obras de reabilitação/reconstrução pelo(s) adquirente(s).

#### Artigo 7.º

##### Obrigações

1 — A Câmara Municipal de Alcanena deve proceder ao controlo prévio das operações urbanísticas necessárias à reabilitação dos imóveis dentro dos prazos legais previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), criando para o efeito um circuito expedito para estes projetos.

2 — Sempre que possível, a Câmara Municipal de Alcanena deverá entregar o imóvel ao adquirente com as peças processuais de arquitetura disponíveis nos serviços e arquivos, com vista ao deferimento rápido do pedido de controlo prévio correspondente à operação urbanística em causa.

3 — As soluções urbanísticas de edificação e de ocupação e do(s) espaço(s) preconizada(s) nos documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Alcanena, podem ser sujeitas a adaptação, de acordo com

o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcanena ou demais regulamentos em vigor.

4 — O adquirente ficará responsável pela formalização do pedido de controlo prévio e pelo fornecimento de todos os projetos quando necessários, pela liquidação das taxas municipais devidas e de que não fique isento, e pela solicitação da emissão de alvará, ou declaração de não rejeição de comunicação prévia, ou comunicação de início de obra, conforme aplicável.

5 — O adquirente tem de realizar as obras de reabilitação necessárias, de modo a que o imóvel possa obter um nível de mínimo de classificação “BOM”, mediante a aplicação da ficha de avaliação para a determinação do nível de conservação, baseada na Portaria n.º 1192-B/2006, doravante abreviadamente designada “ficha ITE municipal” — ficha de Inspeção Técnica Municipal em anexo, que será atestado pela câmara municipal nos termos legal e regularmente previstos.

6 — O prazo contratual para o adquirente realizar as obras de reabilitação será ajustado em função do estado de conservação inicial do imóvel e do tipo de controlo prévio administrativo correspondente a essa operação urbanística (licenciamento, comunicação prévia ou isenção de controlo prévio), ficando estipulado no contrato de transmissão, conjuntamente com as demais condições.

#### Artigo 8.º

##### Procedimentos

1 — A identificação dos imóveis a integrar na “Bolsa” do programa “Reabilita e Habita” é feita pelos serviços municipais, sendo nela colocados todos os edifícios ou frações recebidos em doação para o efeito.

2 — Da informação relativa a cada edifício ou fração incluído na “Bolsa” deverá constar a localização, fotografias, áreas, plantas, planta de localização, e, sempre que possível, capacidade construtiva, levantamento arquitetónico e estudos ou projetos disponíveis na câmara municipal.

3 — A “Bolsa” de imóveis para alienação encontra-se disponível no sítio <http://rehabitaehabitat>, onde os interessados poderão consultar a listagem de edifícios e frações disponíveis, e respetiva informação.

4 — Os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico incluído no site, esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.

5 — Para registar o seu interesse no edifício(s) ou fração(ões) pretendido(s), o interessado deverá submeter o formulário disponível para o efeito no sítio de internet identificado.

6 — A transmissão é feita por ordem de inscrição para cada imóvel, preferindo o registo efetuado em primeiro lugar.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal de Alcanena alterar a ordem de transmissão resultante do critério anterior, evidenciando sempre no respetivo ato as razões e fundamentos que estiveram na base da sua decisão, que se impõem aos interessados.

8 — Os imóveis mantêm-se na “Bolsa” até à sua efetiva transmissão.

#### Artigo 9.º

##### Contratualização

1 — No ato da escritura/documento particular de doação sob condição não é devido qualquer pagamento por parte do adjudicatário, operando-se a transferência da propriedade nesse momento.

2 — A contratualização da transmissão prevê as condições, prazos e termos a que fica sujeita a doação, nos termos que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal.

3 — Entende-se por mora a não conclusão das obras de reabilitação/reconstrução dentro do prazo contratualmente previsto e das eventuais prorrogações acordadas entre as partes.

4 — Entende-se por incumprimento definitivo do contrato a não execução das obras de reabilitação ou reconstrução em conformidade com as condições contratuais de alienação.

5 — Todos os eventuais encargos legais e despesas decorrentes da transmissão são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo o Imposto de Selo.

6 — Caso não se verifique a transmissão definitiva para o adjudicatário, os valores por este suportados, revertem a favor do proprietário do prédio sem que daí decorra qualquer obrigação de indemnização.

#### Artigo 10.º

##### Fiscalização e penalizações

1 — Para efeito do presente programa, a fiscalização da boa execução do contrato assenta essencialmente em três fases:

a) Entrega de processo de licenciamento/comunicação prévia nos serviços municipais, devidamente instruído, dentro do prazo contratualmente estabelecido;

b) Início das obras de reabilitação no prazo contratualmente estabelecido;

c) Conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido e de acordo com o ponto 7.5.

2 — A CMA poderá em qualquer altura efetuar fiscalizações à obra.

3 — As condições de transmissão deverão fixar as penalizações por incumprimento contratual, incluindo a reversão da propriedade do imóvel, se for caso disso.

#### Artigo 11.º

##### Regime de taxas e isenções

São aplicáveis às operações urbanísticas a realizar no seguimento da transmissão para reabilitação e habitação nos termos do presente regulamento o regime de taxas e as isenções previstas para as Áreas de reabilitação Urbana e consagradas no Regulamento e Tabela de Taxas de Licenças de Alcanena, sem os limites de área ou utilização neles previstos.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas ou omissões

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito do presente programa serão objeto de decisão da Câmara Municipal de Alcanena.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

310533656

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso n.º 6836/2017

Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado, Vereador do Pelouro de Urbanismo da Câmara Municipal de Beja, para efeitos do estabelecido no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 5 de abril de 2017 deliberou determinar a abertura do período de discussão pública da Proposta de Plano de Pormenor do Parque Ambiental do Montinho, na freguesia de Santa Clara do Louredo.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entregues na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja, ou remetidas por correio eletrónico para: [dau@cm-beja.pt](mailto:dau@cm-beja.pt).

Mais se torna público, ainda, que a Proposta de Plano de Pormenor do Parque Ambiental do Montinho, na freguesia de Santa Clara do Louredo, poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, na referida Divisão de Administração Urbanística e no Portal de Beja: [www.cm-beja.pt](http://www.cm-beja.pt).

30 de maio de 2017. — O Vereador do Pelouro, *Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado*.

610536045

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 6837/2017

Nuno Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, retificada pela Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e artigo 27.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais, que se encontra em fase de consulta pública, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente Aviso, um procedimento de licenciamento de um loteamento

industrial no terreno sito na Estrada 5 de Junho, Trajouce, freguesia de São Domingos de Rana, promovido pelo Município de Cascais.

A operação de loteamento insere-se em solo urbanizado, qualificado como “Espaço de Atividades Industriais”, sujeito ao regime de ocupação fixado nos artigos 61.º a 63.º, 78.º e 79.º, integra-se nas características morfotológicas dominantes e prevê a constituição de 8 lotes industriais com uma área total de 3170 m<sup>2</sup> e 2800 m<sup>2</sup> de construção máxima.

Durante o referido prazo, o processo SPO 397/2017 estará disponível para consulta, no Departamento de Gestão Territorial, DGEA — Apoio Administrativo, sito na Rua Afonso Sanches, n.º 3, 2750-501 Cascais, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, mediante prévia marcação através do telefone 800 203 186.

Os interessados podem participar, por escrito, dirigindo as suas reclamações, observações, sugestões ou oposições, ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, por via postal ou entrega presencial no balcão de atendimento da Loja Cascais, sita no Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso -1, 2750-281 Cascais.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados na área de intervenção do loteamento, na sede do Município e da Junta de Freguesia e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais ([www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)).

31 de maio de 2017. — O Vereador da Câmara Municipal de Cascais, *Dr. Nuno Piteira Lopes*.

310538598

## MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

### Aviso n.º 6838/2017

Arsénio Oliveira Cristóvão, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, que a Câmara Municipal de Constância na sua reunião ordinária de vinte de abril de 2017, deliberou por unanimidade submeter os projetos de «Regulamento Municipal de Trânsito» e «Regulamento de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou Estacionamento Indevido ou Abusivo» a consulta pública. Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submetem-se os referidos projetos de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Os referidos projetos encontram-se disponíveis para consulta na Secção de Atendimento desta Câmara Municipal e no site do Município. As sugestões, propostas e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Constância, por via postal para Apartado 46.2250-909 Constância, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município, ou por correio eletrónico: [geral@cm-constancia.pt](mailto:geral@cm-constancia.pt), com a identificação do remetente, morada e identificação fiscal. Para geral conhecimento, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no *Diário da República* e no site do Município.

8 de maio de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Arsénio Oliveira Cristóvão*.

310520728

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Aviso n.º 6839/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, de 6 de abril de 2017, referente ao procedimento concursal comum, com a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 4 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, Aberto por Aviso n.º 9662/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto de 2016, e declaração de retificação, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195 de 11 de outubro, encontra-se afixada no átrio da entrada do edifício dos Paços do Município e publicitada na sua página eletrónica ([www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt)).

6 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Aníbal Reis Costa*.

310533989